EDITAL EMC STREAMING 01/2026

APOIO A PLATAFORMAS INDEPENDENTES
DE STREAMING E VÍDEO SOB DEMANDA

MINASplay



ARRANJOS REGIONAIS

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DE MINAS

REALIZAÇÃO

BRDE

fsa Fundo Setorial do Audiovisual

ancine Agência Nacional do Cinema

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMC EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais

Processo SEI nº 3150.01.0000268/2026-25

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais

EDITAL EMC Nº 01/2026 EMC STREAMING

Apoio a Plataformas Independentes de Streaming e Vídeo sob Demanda

A Empresa Mineira de Comunicação, por meio de seu Presidente, torna público o EDITAL EMC Nº 01/2026 – EMC STREAMING, que selecionará plataformas independentes de streaming e vídeo sob demanda, em conformidade com os termos e condições do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1 A Empresa Mineira de Comunicação torna público o EDITAL EMC Nº 01/2026 – EMC STREAMING, destinado à seleção de 2 (dois) projetos apresentados por plataformas independentes de streaming e/ou vídeo sob demanda, sediadas em Minas Gerais.

1.2 O Edital tem por objeto apoiar a manutenção, o aprimoramento tecnológico, a ampliação de catálogo, a implementação de recursos de acessibilidade, a qualificação da experiência de navegação, a difusão de obras audiovisuais mineiras e demais investimentos necessários ao fortalecimento de plataformas independentes de streaming e vídeo sob demanda.

1.3 A ação busca fortalecer a cadeia audiovisual mineira, ampliar a circulação de obras audiovisuais brasileiras e mineiras, estimular novas formas de distribuição digital e ampliar o acesso do público a conteúdos culturais por meio de plataformas digitais.

1.4. Este Edital integra a contrapartida de recursos locais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro — Arranjos Regionais, no âmbito do Edital MinC nº 4/2025, conforme o Plano de Ação vinculado ao Termo de Complementação nº 13/2025, celebrado entre a Empresa Mineira de Comunicação, a União, por intermédio da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, e a Agência Nacional do Cinema — ANCINE.

1.5. A seleção corresponde à ação de apoio a plataformas independentes de streaming prevista no Plano de Ação, com investimento de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) em recursos locais, distribuídos entre 2 (duas) propostas, no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) cada, observada a sistemática de bonificação afirmativa prevista no capítulo 9 deste Edital.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1 Proposta: formalização da participação neste Edital, por meio da submissão de inscrição acompanhada das informações e documentos exigidos, com a apresentação de projeto destinado ao desenvolvimento, à

manutenção ou à ampliação de plataforma independente de streaming e/ou vídeo sob demanda.

2.2 Plataforma independente de streaming e/ou vídeo sob demanda: serviço digital destinado à disponibilização de obras audiovisuais ao público por meio da internet, mediante catálogo próprio ou sob gestão da pessoa jurídica proponente, podendo adotar modelo gratuito, por assinatura, por publicidade, transacional ou outro compatível com sua atividade.

2.3 Serviço independente de vídeo sob demanda ou VOD: serviço de vídeo sob demanda cuja gestão, curadoria, operação e disponibilização de conteúdos sejam realizadas de forma autônoma pela pessoa jurídica proponente, não se restringindo a perfis ou canais hospedados exclusivamente em redes sociais ou plataformas de compartilhamento de vídeos de terceiros.

2.4 Catálogo: conjunto de obras audiovisuais disponibilizadas pela plataforma, com indicação de título, gênero, país de origem, produtora responsável, ano de lançamento e demais informações necessárias à sua identificação.

2.4.1. Para apuração dos percentuais de composição do catálogo, cada obra não seriada será contabilizada como uma unidade. No caso de obras seriadas, cada temporada será contabilizada como uma unidade, independentemente da quantidade de episódios.

2.4.2. Versões da mesma obra com diferenças de resolução, idioma, dublagem, legendagem ou recursos de acessibilidade não serão contabilizadas como obras distintas.

2.4.3. Serão consideradas apenas as obras efetivamente disponíveis para acesso pelo público na data de referência do levantamento, conforme o modelo de operação da plataforma. Não serão contabilizados trailers, chamadas, materiais promocionais ou títulos anunciados para disponibilização futura.

2.4.4. Os percentuais de obras brasileiras e mineiras serão calculados sobre o número total de unidades do catálogo, observadas as regras anteriores. Uma obra poderá integrar simultaneamente as categorias brasileira e mineira, sendo contabilizada uma única vez no total do catálogo.

2.5 Obra audiovisual brasileira: produto audiovisual que atenda à legislação brasileira aplicável e tenha sido produzido por empresa produtora brasileira independente ou por pessoa física brasileira, conforme sua natureza e forma de realização.

2.6 Obra audiovisual mineira: obra audiovisual brasileira que atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

I — tenha sido produzida ou coproduzida por pessoa jurídica sediada em Minas Gerais à época da realização da obra;

II — tenha autoria ou direção de pessoa natural de Minas Gerais ou residente no Estado à época da realização da obra.

2.6.1. O enquadramento deverá ser demonstrado mediante identificação da produtora, coprodutora, autoria ou direção nos créditos da obra, em ficha técnica ou em documento equivalente, acompanhada da comprovação do vínculo com Minas Gerais.

2.6.2. A sede da pessoa jurídica será comprovada por documento cadastral ou societário que permita verificar sua localização à época da realização da obra.

2.6.3. A naturalidade será comprovada por documento oficial. A residência será comprovada por documento referente ao período de realização da obra, admitidos documentos equivalentes que permitam verificar o vínculo declarado.

2.6.4. Para obras seriadas, a comprovação deverá corresponder à temporada contabilizada no catálogo.

2.7 Plano de Desenvolvimento da Plataforma: documento que apresenta os objetivos, ações, metas, cronograma, orçamento, equipe, indicadores e resultados esperados da proposta, incluindo informações sobre manutenção, aprimoramento tecnológico, expansão de catálogo, acessibilidade, comunicação e estratégias de ampliação do acesso público.

2.8 Pessoa participante: pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, exceto microempreendedor individual, inscrita neste Edital, responsável pela veracidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pela execução integral da proposta selecionada.

2.9 Pessoa beneficiária: pessoa participante que tiver sua proposta selecionada, habilitada e formalizada

por meio de Termo de Compromisso para recebimento do apoio financeiro previsto neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se inscrever, gratuitamente, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, exceto MEI, que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I- estejam constituídas e sediadas em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano;

II- comprovem atuação no setor audiovisual, cultural, tecnológico ou de distribuição de conteúdos digitais há pelo menos 1 (um) ano;

III- sejam responsáveis pela gestão, operação ou administração de plataforma independente de streaming e/ou vídeo sob demanda em funcionamento;

IV- apresentem endereço eletrônico ativo da plataforma, aplicativo, ambiente digital ou outro meio que permita verificar sua existência e funcionamento;

V- comprovem que o catálogo atual da plataforma é composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de obras audiovisuais nacionais;

VI- apresentem proposta voltada à manutenção, expansão, qualificação ou aprimoramento da plataforma e de seu catálogo.

3.2 Cada pessoa participante poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta neste Edital, podendo ser selecionada e beneficiada com, no máximo, 1 (um) projeto.

3.3 A pessoa participante será integralmente responsável pela proposta, não havendo transferência de responsabilidade quanto à sua execução, fiscalização, comprovação de resultados ou prestação de contas.

3.4 Não serão aceitas propostas que apresentem cunho partidário ou propaganda político-partidária.

3.5 É vedada a inscrição de propostas que contenham conteúdo que fomente preconceito de qualquer espécie ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou demais formas de discriminação, bem como conteúdo ilícito.

3.6 Será de responsabilidade da pessoa participante a regularidade dos direitos autorais, patrimoniais, de imagem, conexos, de exibição, de disponibilização digital e demais autorizações necessárias à execução da proposta e à manutenção do catálogo.

3.7 A inscrição implica automática e plena concordância com as normas deste Edital e de seus anexos.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

4.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas mediante peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações — SEI!MG, utilizando o tipo de processo “EMC - Inscrição nos editais - Editais da EMC”, para encaminhamento à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

4.2 A inscrição será realizada em nome da pessoa jurídica, por intermédio de representante legal ou procurador(a) com poderes para praticar o ato e cadastro ativo como Usuário Externo no SEI!MG. Todos os documentos exigidos deverão integrar o mesmo processo e ser apresentados dentro do prazo de inscrição.

4.3 Todos os documentos deverão ser enviados em formato PDF, com conteúdo legível e identificação correspondente ao documento apresentado.

4.4 A inscrição implica o reconhecimento e a concordância, por parte da pessoa participante e de sua equipe, com todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

4.5 A ausência de documento obrigatório para a inscrição implicará a desclassificação da proposta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital de documentação exigível apenas quando aplicável e a documentação destinada exclusivamente ao reconhecimento da bonificação afirmativa, que observará o item 9.12.

4.6 Para se inscrever, a pessoa participante deverá anexar os seguintes documentos:

4.6.1 Anexo I — Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada.

4.6.2 Anexo II — Formulário de Inscrição e Plano de Desenvolvimento da Plataforma, devidamente preenchido, contendo, no mínimo:

a) identificação da pessoa jurídica proponente e de sua pessoa representante;

b) histórico e descrição da plataforma;

c) endereço eletrônico, aplicativo ou ambiente digital de acesso ao serviço;

d) modelo de operação, público-alvo e forma de disponibilização dos conteúdos;

e) descrição das ações de manutenção, ampliação, qualificação ou aprimoramento tecnológico pretendidas;

f) estratégias de ampliação e qualificação do catálogo;

g) estratégias para inserção e valorização de obras audiovisuais mineiras;

h) ações de acessibilidade digital e audiovisual previstas;

i) identificação da equipe principal, com indicação das funções e atribuições de cada integrante, destacando a pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta;

j) cronograma de execução;

k) orçamento detalhado, com identificação de outras fontes de recursos, quando houver, em correspondência com o Anexo III;

l) metas, indicadores e formas de comprovação dos resultados;

m) indicação das condições de bonificação afirmativa pretendidas, quando houver, referentes à pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta, conforme o capítulo 9.

4.6.3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

4.6.4 Cópia do documento de identidade e do CPF da pessoa representante legal ou procurador(a) responsável pela inscrição.

4.6.5 Contrato social, estatuto social, requerimento de empresário ou outro instrumento constitutivo em vigor, acompanhado das alterações necessárias à identificação da composição societária e dos poderes de representação. Quando aplicável, deverá ser apresentado documento de designação ou procuração que comprove os poderes da pessoa responsável pela inscrição.

4.6.6 Documento de comprovação do endereço da sede da pessoa jurídica em Minas Gerais.

4.6.7 Portfólio da pessoa jurídica proponente e currículos ou portfólios das pessoas integrantes da equipe principal, demonstrando experiência compatível com o objeto da proposta.

4.6.8 Anexo VI — Demonstrativo de Composição do Catálogo, devidamente preenchido, com relação das obras efetivamente disponíveis na data de referência do levantamento, observadas as regras de contagem e enquadramento previstas no capítulo 2.

4.6.9 Documentos comprobatórios das informações apresentadas no Anexo VI, que permitam verificar a disponibilidade das obras, sua nacionalidade e o atendimento ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de obras audiovisuais nacionais. Poderão ser apresentados relatórios extraídos da plataforma, fichas técnicas, créditos, capturas de tela, links de acesso e outros registros verificáveis. As obras declaradas como mineiras deverão ser acompanhadas das comprovações previstas no item 2.6.

4.6.10 Documentos que comprovem a existência e o funcionamento da plataforma, tais como capturas de tela datadas, relatórios de acesso, materiais de divulgação, registros de operação, relatórios técnicos ou documentos equivalentes. O registro de domínio, isoladamente, não comprova o funcionamento da plataforma.

4.6.11 Anexo VII — Declaração de Regularidade dos Direitos, devidamente preenchido e assinado pela pessoa representante da pessoa jurídica.

4.6.12 Anexo VIII — Carta de Anuência da Equipe Principal, preenchido e assinado pelas pessoas integrantes da equipe principal que não sejam representantes legais da pessoa jurídica proponente,

conforme as funções indicadas no Anexo II.

4.6.13 Anexo III — Planilha Orçamentária, devidamente preenchida e apresentada em PDF, contendo o detalhamento das despesas e das fontes de recursos, em correspondência com o Anexo II.

4.6.14 Anexo XII — Declarações para Bonificação Afirmativa, acompanhado dos documentos comprobatórios previstos no item 9.11, exclusivamente quando a pessoa participante pretender o reconhecimento da bonificação. A ausência ou insuficiência da documentação produzirá os efeitos previstos no item 9.12.

4.7 Não será aceita documentação encaminhada por e-mail, em meio físico, entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios.

4.8 Não será permitida a complementação, substituição ou correção dos documentos de inscrição após o encerramento do prazo. A ausência de documento obrigatório implicará a desclassificação da proposta, observadas as ressalvas do item 4.5 e a disciplina específica do item 9.12.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições deverão ser efetuadas no período compreendido entre 11/11/2026 e 25/11/2026, até as 23h59min do último dia, observado o horário oficial de Brasília, sendo considerada, para fins de comprovação do prazo, a data e o horário registrados no recibo eletrônico de peticionamento gerado pelo SEI!MG.

5.2 Propostas apresentadas fora do prazo serão automaticamente desclassificadas.

5.3 A Empresa Mineira de Comunicação não se responsabiliza por falhas de inscrição decorrentes de problemas em servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou qualquer outra razão técnica, cabendo à pessoa participante realizar sua inscrição em tempo hábil.

5.4 A Comissão de Seleção e Julgamento efetuará a conferência das informações apresentadas e a análise das propostas inscritas.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 Os recursos destinados a este Edital integram a contrapartida local vinculada ao Termo de Complementação nº 13/2025 e correrão à conta da LOA nº 25.698/2026, dotação orçamentária 3151 13 131 4424 0001 33 90 39 43 e fonte de recursos 0 10 1, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2 Serão contemplados 2 (dois) projetos de plataformas independentes de streaming e/ou vídeo sob demanda que cumprirem os critérios avaliativos previstos neste Edital e forem selecionados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

6.3 O valor bruto do apoio financeiro ficará sujeito à incidência de impostos, tributos e retenções eventualmente aplicáveis, nos termos da legislação vigente na data da liberação dos recursos.

7. DO APOIO FINANCEIRO

7.1 O valor total bruto destinado a este Edital será de R$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), destinado ao apoio financeiro de 2 (dois) projetos selecionados.

7.2 Cada proposta contemplada receberá o valor bruto de R$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

7.3 O apoio financeiro será repassado à pessoa jurídica beneficiária mediante transferência bancária para conta de sua titularidade, após o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital e a formalização do Termo de Compromisso.

7.4 O valor previsto neste Edital poderá ser utilizado para custear, entre outras despesas diretamente relacionadas à proposta aprovada:

I- manutenção e aprimoramento tecnológico da plataforma;

II- contratação de serviços de desenvolvimento, programação, hospedagem, armazenamento, segurança digital, interface, experiência do usuário e suporte técnico;

III- aquisição ou licenciamento de obras audiovisuais para ampliação do catálogo;

IV- curadoria, classificação, catalogação, organização e disponibilização de conteúdos;

V- implantação de recursos de acessibilidade digital e audiovisual;

VI- comunicação, divulgação e estratégias de ampliação de público;

VII- contratação de equipe técnica, artística, operacional ou especializada necessária à execução da proposta;

VIII- demais despesas compatíveis com o objeto e o orçamento aprovados.

7.5 É permitida a complementação da proposta por outras fontes de recursos, desde que:

I- todas as fontes sejam informadas no momento da inscrição;

II- não haja duplicidade de financiamento da mesma despesa;

III- os recursos recebidos por este Edital sejam identificados de forma individualizada na execução e na prestação de contas;

IV- a complementação não altere o objeto, as metas e as obrigações assumidas neste Edital.

7.6 A liberação dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Empresa Mineira de Comunicação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerradas as inscrições, as propostas validadas serão analisadas por Comissão de Seleção e Julgamento instituída por ato próprio da Empresa Mineira de Comunicação e coordenada pela Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais.

8.2 A Comissão de Seleção e Julgamento classificará as propostas conforme a pontuação final obtida, considerada a soma da avaliação de mérito e da eventual bonificação afirmativa, sendo selecionados os 2 (dois) projetos mais bem classificados, observadas as hipóteses de desclassificação e os critérios de desempate.

8.3 Todas as propostas validadas serão analisadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, considerando os seguintes critérios de mérito, que totalizam até 100 (cem) pontos, aos quais poderá ser acrescida a bonificação afirmativa prevista no capítulo 9.

1- Qualidade e consistência do Plano de Desenvolvimento da Plataforma - 30 pontos

Avalia a clareza dos objetivos, a coerência entre as ações propostas, o cronograma, o orçamento, as metas, os indicadores e os resultados esperados.

- Atende plenamente: 30 pontos
- Atende satisfatoriamente: 24 pontos
- Atende parcialmente: 15 pontos
- Não atende: 0 pontos

2- Relevância e aderência ao objeto do Edital - 25 pontos

Avalia a contribuição da proposta para o fortalecimento de plataformas independentes, para a distribuição de obras audiovisuais brasileiras e mineiras e para a ampliação do acesso público à cultura audiovisual.

- Atende plenamente: 25 pontos
- Atende satisfatoriamente: 20 pontos
- Atende parcialmente: 15 pontos
- Não atende: 0 pontos

3- Capacidade técnica, operacional e financeira de execução - 20 pontos

Avalia a experiência da pessoa jurídica proponente e de sua equipe, o histórico de operação da plataforma, a compatibilidade entre equipe, orçamento, cronograma e atividades previstas.

- Atende plenamente: 20 pontos
- Atende satisfatoriamente: 16 pontos
- Atende parcialmente: 10 pontos
- Não atende: 0 pontos

4- Contribuição para a difusão do audiovisual mineiro e ampliação do catálogo - 15 pontos

Avalia as ações previstas para ampliar a presença de obras audiovisuais mineiras, valorizar a diversidade regional do Estado, ampliar o catálogo de produções nacionais e promover o acesso público aos conteúdos disponibilizados.

- Atende plenamente: 15 pontos

- Atende satisfatoriamente: 12 pontos
- Atende parcialmente: 8 pontos
- Não atende: 0 pontos

5- Acessibilidade e democratização do acesso - 10 pontos

Avalia as ações que promovam acessibilidade digital, acessibilidade audiovisual e ampliação do acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas, considerando recursos como audiodescrição, legendagem descritiva, janela de Libras, navegação acessível, contraste, leitura facilitada e tecnologias assistivas.

- Atende plenamente: 10 pontos
- Atende parcialmente: 5 pontos
- Não atende: 0 pontos

8.4 A pontuação final de cada proposta corresponderá à soma da nota de mérito, limitada a 100 (cem) pontos, com a bonificação afirmativa, limitada a 5 (cinco) pontos, resultando em pontuação máxima de 105 (cento e cinco) pontos. A classificação observará a pontuação final e, em caso de empate, os critérios previstos no item 8.5.

8.5 No caso de empate, o desempate será feito com base nos seguintes critérios, nesta ordem:

I - maior nota no critério Qualidade e Consistência do Plano de Desenvolvimento da Plataforma;

II - maior nota no critério Relevância e Aderência ao Objeto do Edital;

III - maior nota no critério Capacidade Técnica, Operacional e Financeira de Execução;

IV - maior nota no critério Contribuição para a Difusão do Audiovisual Mineiro e Ampliação do Catálogo;

V - maior nota no critério Acessibilidade e Democratização do Acesso.

8.6 Persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Empresa Mineira de Comunicação.

8.7 Serão desclassificadas as propostas:

I- que não apresentarem as informações e os documentos obrigatórios para inscrição, observadas as hipóteses de exigibilidade previstas no capítulo 4 e a regra específica do item 9.12 para documentação destinada ao reconhecimento da bonificação afirmativa;

II- que obtiverem nota 0 (zero) nos critérios 1 ou 2;

III- que não comprovarem a existência e o funcionamento da plataforma;

IV- que não comprovarem que o catálogo atual possui, no mínimo, 70% (setenta por cento) de obras audiovisuais nacionais;

V- que apresentarem conteúdo incompatível com o objeto deste Edital;

VI- que não atenderem às condições de participação ou aos procedimentos de inscrição previstos neste Edital.

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1. A seleção observará sistema de bonificação afirmativa, mediante acréscimo de pontos à nota de mérito das propostas, conforme previsto neste capítulo e no Plano de Ação vinculado ao Termo de Complementação nº 13/2025, devidamente atualizado.

9.2. Será atribuído 1 (um) ponto de bonificação por pertencimento da pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta a cada um dos seguintes grupos:
I — pessoas negras (pretas ou pardas);
II — pessoas indígenas;
III — pessoas com deficiência;
IV — mulheres cis ou trans;
V — pessoas LGBTQIAPN+;
VI — pessoas idosas.

9.3. A bonificação será atribuída exclusivamente com base nas condições da pessoa física identificada como responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta, não sendo admitida a soma de condições pertencentes a diferentes integrantes da equipe.

9.4. A pontuação será cumulativa, à razão de 1 (um) ponto por grupo reconhecido, limitada a 5 (cinco) pontos por proposta, ainda que a pessoa indicada pertença aos seis grupos previstos no item 9.2.

9.5. Os pontos de bonificação serão acrescidos à nota de mérito obtida pela proposta, limitada a 100 (cem) pontos, resultando em pontuação final máxima de 105 (cento e cinco) pontos.

9.6. A pessoa indicada deverá exercer efetivamente a coordenação geral ou direção geral da proposta, com atribuições de liderança, planejamento e acompanhamento de sua execução, devidamente identificadas no Anexo II.

9.7. A bonificação será reconhecida pela Comissão de Seleção e Julgamento a partir das informações e dos documentos apresentados tempestivamente na inscrição.

9.8. A bonificação não substitui a avaliação de mérito, não dispensa o cumprimento dos requisitos de participação e não assegura, isoladamente, a seleção da proposta.

9.9. Todas as propostas concorrerão em classificação geral única, considerada a pontuação final, sem reserva de vagas ou prioridade de seleção por enquadramento afirmativo.

9.10. Para fins de reconhecimento da condição de pessoa idosa, será considerada a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de encerramento das inscrições.

9.11. A pessoa participante que pretender a bonificação deverá apresentar, no prazo de inscrição:
I — identificação da pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral no Anexo II;
II — Anexo XII, contendo declaração individual assinada pela pessoa indicada, com identificação dos grupos aos quais pertence;
III — documento comprobatório da condição de pessoa com deficiência, quando declarada, emitido por profissional habilitado ou documento oficial de reconhecimento;
IV — documento oficial de identificação que permita comprovar a idade, quando solicitada bonificação pela condição de pessoa idosa;
V — carta de anuência da pessoa indicada, quando exigida pelo item 4.6.12.

9.11.1. As condições de pessoa negra, indígena, mulher cis ou trans e pessoa LGBTQIAPN+ serão declaradas pela própria pessoa indicada, observados os procedimentos de verificação e responsabilização previstos neste Edital.

9.11.2. As declarações deverão identificar a pessoa declarante, a pessoa jurídica proponente, a proposta e as condições declaradas, contendo data e assinatura.

9.12. A ausência ou insuficiência da documentação necessária impedirá a atribuição dos pontos correspondentes, sem implicar, por si só, a desclassificação da proposta, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

9.13. A EMC poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações

apresentadas, sem admitir a inclusão de novos documentos de inscrição após o encerramento do prazo. A constatação de falsidade ou fraude será apurada com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.14. O resultado preliminar indicará a pontuação de mérito, a bonificação afirmativa reconhecida, a pontuação final e a classificação geral, admitida contestação na forma do capítulo 10.

9.15. A pessoa cuja condição fundamentou a bonificação deverá permanecer no exercício efetivo da coordenação geral ou direção geral durante a execução da proposta. Eventual substituição dependerá de autorização prévia da EMC e da preservação das condições que fundamentaram a pontuação atribuída, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e submetidas à análise da EMC.

9.16. Os dados pessoais apresentados serão tratados exclusivamente para as finalidades de seleção, verificação e acompanhamento, observada a legislação de proteção de dados pessoais. A divulgação pública dos resultados não incluirá documentos médicos nem informações pessoais sensíveis desnecessárias à transparência do certame.

10. DOS RESULTADOS E RECURSOS

10.1 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no site da Empresa Mineira de Comunicação. A relação detalhada disponibilizada no site informará:

I — número do processo ou protocolo de inscrição;

II — título da proposta;

III — razão social da pessoa participante e município de sua sede;

IV — pontuação atribuída a cada critério de mérito;

V — pontuação total de mérito;

VI — bonificação afirmativa reconhecida, quando houver;

VII — pontuação final e classificação geral;

VIII — situação da proposta, com indicação de seleção, suplência ou desclassificação e respectiva motivação.

10.1.1. A publicação observará a proteção dos dados pessoais, sem divulgação de documentos médicos ou de informações pessoais desnecessárias à transparência da seleção.

10.2 Caberá recurso contra o resultado preliminar da seleção, dirigido à Comissão de Seleção e Julgamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.3 O recurso deverá conter a identificação da pessoa participante, da proposta e da decisão contestada, bem como a justificativa de oposição ao resultado preliminar. Deverá ser apresentado por meio do Anexo IV — Formulário de Recurso, em formato PDF, mediante peticionamento eletrônico no SEI!MG, utilizando o tipo de processo “EMC - Recurso Administrativo - Editais da EMC”, para encaminhamento à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

10.3.1. O recurso deverá fundamentar-se nas informações e nos documentos apresentados tempestivamente na inscrição, sendo vedada sua utilização para complementar, substituir ou corrigir a documentação da proposta ou comprovar condições de bonificação afirmativa não demonstradas no prazo de inscrição.

10.4 Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso do previsto neste capítulo ou subscritos por pessoa sem poderes de representação da participante.

10.4.1. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelas pessoas participantes interessadas, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à comunicação oficial da abertura do prazo, mediante peticionamento eletrônico no SEI!MG, observados os procedimentos previstos neste Edital.

10.4.2. A Empresa Mineira de Comunicação comunicará às pessoas participantes interessadas a abertura do prazo de contrarrazões, disponibilizando o conteúdo dos recursos que possam afetar sua classificação ou seus direitos, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

10.4.3. A ausência de apresentação de contrarrazões no prazo estabelecido não impedirá o julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento.

10.5 A Comissão de Seleção e Julgamento analisará e julgará os recursos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento do prazo recursal ou, quando cabíveis, das contrarrazões, podendo alterar a classificação das propostas.

10.6 O detalhamento da decisão referente a cada recurso será disponibilizado no respectivo processo de recurso no SEI!MG.

10.6.1. O julgamento dos recursos poderá alterar as notas de mérito, a bonificação afirmativa reconhecida, a pontuação final e a classificação geral das propostas, observadas as regras dos capítulos 8 e 9.

10.7 O resultado final será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no site da Empresa Mineira de Comunicação. A relação detalhada disponibilizada no site conterá as informações previstas no item 10.1, atualizadas após o julgamento dos recursos.

10.8 Não caberá novo recurso contra o resultado final no âmbito desta etapa de seleção, sem prejuízo da correção de erros materiais e do exercício da autotutela administrativa.

11. DAS SANÇÕES, IMPEDIMENTOS E DESCLASSIFICAÇÃO

11.1 As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste Edital serão desclassificadas.

11.2 As informações e os documentos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos após o encerramento das inscrições.

11.3 A pessoa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo pelas consequências de eventuais erros, omissões ou irregularidades na documentação enviada.

11.4 As inscrições deverão ser preenchidas em língua portuguesa, sob pena de desconsideração.

11.5 A proposta apresentada com ausência de informações que prejudique sua análise poderá ser desclassificada.

11.6 É vedada a celebração do instrumento jurídico com pessoa participante que apresente impedimento legal vigente para receber recursos públicos ou firmar instrumentos com a Administração Pública, observadas as exigências e os procedimentos de habilitação previstos neste Edital.

11.7. É vedada a celebração de instrumento com pessoa participante que tenha atuado diretamente na proposição técnica da minuta deste Edital, na análise das propostas ou no julgamento dos recursos, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

11.7.1. Também será impedida a celebração de instrumento quando, na etapa de habilitação, for constatada situação de nepotismo envolvendo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado nas etapas previstas no item anterior, conforme o art. 10, § 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

11.7.2. Tratando-se de pessoa jurídica, a verificação das situações de impedimento abrangerá seus representantes legais e responsáveis pela proposta, conforme a natureza do vínculo e os critérios aplicáveis ao caso concreto, observada a legislação pertinente.

11.8 É vedada a inclusão, substituição ou correção de formulários e documentos de inscrição após o encerramento do respectivo prazo. A ausência ou insuficiência de documentação destinada exclusivamente ao reconhecimento da bonificação afirmativa observará o item 9.12. A apresentação dos documentos próprios da habilitação e sua eventual regularização observarão o capítulo 12.

11.9 Ainda são vedadas, sob pena de desclassificação, as seguintes condutas:

I - agir ou omitir-se em qualquer fase do processo com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio;

II - substituir ou descaracterizar o objeto da proposta selecionada, ou implementar alterações sujeitas à aprovação prévia sem observar o procedimento estabelecido no capítulo 15;

III - praticar qualquer discriminação que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou de crença;

IV - apresentar informações, documentos ou declarações falsas;

V - utilizar os recursos para finalidade diversa daquela prevista na proposta aprovada.

11.10 A pessoa participante deverá assinar a Declaração de Impedimentos constante do Anexo I.

11.11 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da pessoa participante, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A pessoa participante convocada para habilitação deverá manter cadastro ativo como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI!MG, para realização dos procedimentos previstos neste capítulo.

12.2 Após a publicação do resultado final, as pessoas participantes selecionadas serão convocadas para apresentar os documentos de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação da convocação no Diário Oficial de Minas Gerais, mediante peticionamento eletrônico no SEI!MG, utilizando o tipo de processo “EMC - Processo de Habilitação - Editais da EMC”, para encaminhamento à unidade EMC/EDITAISSELECAO:

I - certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal;

II - certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Estadual;

III - certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão de distribuição de ações de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial;

VII - comprovante legível de conta corrente bancária exclusiva para execução da proposta, contendo nome ou razão social da pessoa beneficiária, instituição bancária, agência e número da conta.

12.2.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em processo SEI!MG individualizado para cada proposta selecionada, no qual serão registrados os documentos apresentados, as diligências, as notificações, as manifestações da participante e as decisões administrativas correspondentes.

12.3 As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não haja referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos com a administração pública.

12.4. Identificada irregularidade na documentação de habilitação apresentada tempestivamente, a pessoa participante será notificada pelo endereço eletrônico informado no Anexo II para regularizá-la em 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio da notificação.

12.4.1. A regularização deverá ser apresentada mediante peticionamento intercorrente no mesmo processo de habilitação, dirigido à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

12.4.2. O prazo de regularização não constitui prorrogação automática do prazo inicial de habilitação nem autoriza a substituição do peticionamento pelo envio de documentos por e-mail.

12.5. A decisão de inabilitação será fundamentada, disponibilizada no respectivo processo SEI!MG e comunicada individualmente à pessoa participante por e-mail. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio da comunicação.

12.6. O recurso contra a decisão de inabilitação deverá ser apresentado mediante peticionamento intercorrente no mesmo processo SEI!MG utilizado para habilitação, dirigido à unidade EMC/EDITAISSELECAO, contendo a identificação da decisão contestada e os fundamentos da impugnação.

12.7. O recurso será analisado pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, disponibilizada no respectivo processo SEI!MG e comunicada individualmente à pessoa participante por e-mail.

12.8. A análise da habilitação ocorrerá de forma individual e contínua, dispensada a publicação de relação coletiva de habilitados. Concluída a habilitação, a proposta poderá seguir para formalização e pagamento, independentemente da conclusão da análise das demais propostas selecionadas, observados o resultado final da seleção e os recursos que possam afetar sua condição de beneficiária.

12.9. A convocação de suplente em decorrência de inabilitação ocorrerá após o encerramento do prazo recursal sem apresentação de recurso ou após decisão que mantenha a inabilitação.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1 Após a conclusão da habilitação, a Empresa Mineira de Comunicação convocará a pessoa participante selecionada para assinatura eletrônica do Termo de Compromisso, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação da convocação.

13.2 A pessoa selecionada que não assinar o Termo de Compromisso no prazo e nas condições estabelecidas perderá o direito ao repasse financeiro.

13.3 Na hipótese de desistência, inabilitação ou não formalização do Termo de Compromisso, a Empresa Mineira de Comunicação poderá convocar proposta suplente, observada a ordem de classificação geral definida pela pontuação final, incluída a eventual bonificação afirmativa.

13.4 Os recursos serão recebidos em pagamento único, na conta bancária exclusiva informada durante a habilitação.

14. DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1 A pessoa beneficiária deverá executar integralmente a proposta aprovada, em conformidade com o Anexo II — Formulário de Inscrição e Plano de Desenvolvimento da Plataforma, incluindo o cronograma e o orçamento aprovados, e com as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Compromisso.

14.2 O prazo de execução da proposta será de até 12 (doze) meses, contados da liberação dos recursos financeiros, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aprovação expressa da Empresa Mineira de Comunicação.

14.3 Durante todo o período de execução, a plataforma deverá manter catálogo composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de obras audiovisuais nacionais.

14.3.1. Para comprovação da composição do catálogo, a pessoa beneficiária deverá produzir e manter sob sua guarda registros mensais datados, contendo:

I — relação das obras disponíveis, identificadas por título e, quando aplicável, temporada;

II — identificação das obras brasileiras;

III — quantidade total de obras e de obras brasileiras;

IV — cálculo do percentual de obras brasileiras sobre o total do catálogo.

14.3.2. Os registros deverão ser produzidos em uma data de referência por mês, abrangendo todo o período de execução, inclusive os meses de início e encerramento, e apresentados com a prestação de contas, acompanhados de relatórios extraídos do sistema da plataforma ou de outras evidências verificáveis.

14.3.3. A periodicidade mensal dos registros não afasta a obrigação de manutenção do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) durante toda a execução. A pessoa beneficiária deverá conservar o histórico de inclusão e retirada de obras, com as respectivas datas, para apresentação à EMC quando solicitado.

14.3.4. A EMC poderá solicitar esclarecimentos e registros complementares para verificar a composição do catálogo e a correspondência entre as informações declaradas e as obras efetivamente disponibilizadas.

14.4 Ao final da execução, o catálogo deverá conter, no mínimo, 15% (quinze por cento) de obras audiovisuais mineiras, calculados sobre o total de obras disponíveis, conforme as regras de contagem e enquadramento estabelecidas neste Edital.

14.4.1. O cumprimento do percentual será comprovado na prestação de contas mediante apresentação do Anexo VI — Demonstrativo de Composição do Catálogo, com data de referência correspondente ao encerramento da execução, acompanhado das evidências de disponibilidade das obras e dos documentos de comprovação de seu enquadramento como obras mineiras.

14.5 A pessoa beneficiária deverá manter a plataforma ativa, acessível e em funcionamento durante toda a execução da proposta.

14.6 As alterações das ações, metas, composição do catálogo, cronograma, orçamento, equipe principal, modelo de operação, recursos tecnológicos ou estratégias de acessibilidade deverão observar o procedimento de readequação estabelecido no capítulo 15, preservados o objeto, a finalidade do apoio e as condições que fundamentaram a seleção.

14.7 Os pedidos de readequação e de prorrogação deverão ser apresentados por meio do Anexo IX — Formulário de Solicitação de Readequação e Prorrogação, no SEI!MG, observados os prazos, os limites, os documentos e a exigência de aprovação expressa previstos no capítulo 15.

14.8 A pessoa beneficiária deverá assegurar a regularidade dos direitos necessários à disponibilização das obras, o cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e a observância das medidas de acessibilidade previstas na proposta.

15. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 A pessoa beneficiária poderá solicitar readequação da proposta aprovada, mediante justificativa, desde que preservados o objeto, a finalidade do apoio, as condições de participação e as obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Compromisso.

15.2 Poderão ser objeto de readequação as ações previstas, as metas, a composição do catálogo, o cronograma, o orçamento, a equipe principal, o modelo de operação, os recursos tecnológicos e as estratégias de acessibilidade, observados os limites deste capítulo.

15.3 Serão admitidos até 2 (dois) pedidos de readequação por projeto, incluída eventual solicitação de prorrogação do prazo de execução. Cada pedido deverá reunir todas as alterações pretendidas naquele momento.

15.4 As respostas a diligências e as complementações solicitadas pela EMC no âmbito de um pedido em análise não serão consideradas novos pedidos.

15.5 O pedido deverá ser apresentado por meio do Anexo IX — Formulário de Solicitação de Readequação e Prorrogação, devidamente preenchido e assinado pela pessoa representante legal ou procurador(a) com poderes para o ato, acompanhado dos documentos pertinentes, em formato PDF, mediante abertura de novo processo no SEI!MG, dirigido à unidade EMC/EDITAISACOMPANHAMENTO, com identificação do processo de habilitação e da proposta originalmente aprovada.

15.6 O formulário deverá conter:

a) identificação da pessoa beneficiária, da proposta e do processo SEI!MG;

b) indicação do tipo de alteração solicitada;

c) quadro comparativo entre a previsão aprovada e a alteração pretendida;

d) justificativa e indicação dos impactos sobre as metas, os resultados, o orçamento e o prazo de execução;

e) relação dos documentos que acompanham o pedido;

f) declaração de ciência de que a implementação das alterações depende de aprovação expressa da EMC.

15.7 Deverão acompanhar o pedido, conforme a natureza da alteração:

a) orçamento atualizado, com identificação dos itens e valores alterados e das respectivas fontes de recursos;

b) cronograma atualizado;

c) quadro atualizado de metas, indicadores e formas de comprovação;

d) currículo ou portfólio e carta de anuência da pessoa indicada para integrar a equipe principal, em caso de substituição, bem como as declarações e os documentos pertinentes à bonificação afirmativa, quando a alteração envolver a pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral;

e) demais documentos necessários à comprovação da justificativa e à análise da solicitação.

15.8 O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para implementação da alteração e, quando envolver prorrogação, do encerramento do prazo de execução.

15.9 Excepcionalmente, a EMC poderá admitir pedido apresentado em prazo inferior ou além do limite de solicitações, quando decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, cuja ocorrência não pudesse ser razoavelmente prevista pela pessoa beneficiária. A admissão do pedido não implica sua aprovação.

15.10 A EMC terá até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa, para decidir sobre o pedido. Caso sejam necessários esclarecimentos ou documentos complementares, a pessoa beneficiária será notificada para apresentá-los em até 5 (cinco) dias corridos, ficando suspenso o prazo de análise até o atendimento da diligência.

15.11 O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada.

15.12 Não serão admitidas alterações que:

a) descaracterizem o objeto ou a finalidade da proposta selecionada;

b) impliquem substituição da pessoa jurídica beneficiária ou transferência da responsabilidade pela execução;

c) aumentem o valor do apoio financeiro concedido pela EMC;

d) afastem os percentuais mínimos de obras nacionais e mineiras, ou outras obrigações previstas neste Edital;

e) comprometam as condições que fundamentaram a seleção da proposta, inclusive aquelas consideradas para atribuição da bonificação afirmativa, observado o item 9.15;

f) resultem em duplicidade de financiamento da mesma despesa.

15.13 As alterações somente poderão ser implementadas após aprovação expressa da EMC, comunicada no respectivo processo SEI!MG, e formalização de instrumento complementar, quando necessário. O protocolo do pedido ou a ausência de resposta não constituem autorização.

15.14 O pedido de readequação ou prorrogação não suspende os prazos de execução ou de prestação de contas, nem altera as obrigações vigentes enquanto não houver aprovação expressa da EMC.

15.15 A prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida uma única vez, por até 6 (seis) meses, mediante justificativa e apresentação de cronograma atualizado, observada a necessária adequação da vigência do Termo de Compromisso.

15.16 As alterações aprovadas passarão a integrar a proposta e deverão ser identificadas na prestação de contas, acompanhadas das respectivas autorizações.

15.17 A pessoa beneficiária deverá assegurar, inclusive nas alterações propostas, a regularidade dos direitos necessários à disponibilização das obras, a proteção dos dados pessoais e o cumprimento das medidas de acessibilidade aprovadas.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A pessoa beneficiária deverá apresentar prestação de contas da execução da proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da execução prevista no cronograma aprovado.

16.2 A prestação de contas deverá ser encaminhada à Empresa Mineira de Comunicação mediante peticionamento eletrônico em processo específico no SEI!MG, dirigido à unidade EMC/EDITAISACOMPANHAMENTO, com identificação do processo de habilitação e da proposta aprovada, com apresentação dos seguintes documentos:

I — Anexo X — Relatório Final de Execução, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprobatórios das atividades e dos resultados;

II — Anexo XI — Relatório Financeiro, devidamente preenchido e apresentado em PDF, acompanhado dos documentos financeiros comprobatórios previstos neste capítulo;

III — Anexo VI — Demonstrativo de Composição do Catálogo, atualizado para a data de encerramento da

execução, acompanhado das evidências de disponibilidade e enquadramento das obras;

IV — registros mensais de composição do catálogo e respectivas evidências, conforme o item 14.3;

V — autorizações de readequação ou prorrogação concedidas durante a execução, quando houver.

16.3 O Relatório Final de Execução deverá conter, no mínimo:

I - descrição das atividades realizadas;

II - demonstração das melhorias, investimentos ou ações executadas na plataforma;

III - relação atualizada do catálogo, com identificação das obras nacionais e mineiras;

IV - comprovação de que o catálogo manteve, no mínimo, 70% de obras audiovisuais nacionais;

V - comprovação de que o catálogo alcançou, no mínimo, 15% de obras audiovisuais mineiras;

VI - informações sobre as medidas de acessibilidade implementadas;

VII - dados agregados de acesso, visualização, alcance, usuários, obras disponibilizadas ou outros indicadores compatíveis com a proposta, sem exposição indevida de dados pessoais;

VIII - comprovação da divulgação das ações e da aplicação das marcas institucionais da EMC;

IX - registro das eventuais alterações aprovadas durante a execução;

X - avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos inicialmente previstos.

16.4 O Relatório Financeiro deverá demonstrar a adequada aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o orçamento aprovado, e conter, no mínimo:

I - demonstrativo de receitas e despesas, com identificação de cada item executado;

II - extratos bancários da conta específica utilizada para movimentação dos recursos, abrangendo todo o período de execução;

III - documentos fiscais, recibos, contratos, notas fiscais, recibos de pagamento autônomo, folhas de pagamento ou documentos equivalentes que comprovem as despesas realizadas;

IV - comprovantes de pagamento correspondentes às despesas apresentadas, tais como transferências bancárias, PIX, boletos quitados, comprovantes de débito ou documentos equivalentes;

V - comprovantes de recolhimento de tributos, encargos ou retenções incidentes, quando aplicáveis;

VI - justificativa para eventuais alterações orçamentárias previamente aprovadas;

VII - comprovação da devolução de eventual saldo remanescente de recursos, caso exigida no Termo de Compromisso.

16.5 Os documentos financeiros apresentados deverão guardar correspondência com o orçamento aprovado, identificar claramente a despesa realizada e demonstrar sua relação com a execução da proposta.

16.6 A prestação de contas deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios dos resultados alcançados, tais como relatórios técnicos, capturas de tela, links de acesso, relatórios de catálogo, dados agregados de audiência, materiais de divulgação, reportagens, contratos de licenciamento, documentos de direitos autorais e demais elementos compatíveis com a proposta.

16.7 A Empresa Mineira de Comunicação poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou regularização de inconsistências identificadas durante a análise da prestação de contas.

16.8 O prazo para apresentação da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da pessoa beneficiária, encaminhada pelo SEI!MG antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido.

16.9 A ausência de apresentação da prestação de contas, a não comprovação da execução ou a aplicação irregular dos recursos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, financeiras e legais cabíveis.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOA PARTICIPANTE

17.1 A pessoa participante é responsável pela veracidade de todas as informações, declarações e documentos apresentados no âmbito deste Edital, respondendo civil, penal e administrativamente em caso

de fraude, falsidade ou omissão.

17.2 No caso de inscrição de propostas idênticas ou substancialmente coincidentes por pessoas participantes distintas, ambas poderão ser desclassificadas, salvo quando houver documentação suficiente que comprove a titularidade, autoria ou regularidade da participação de cada envolvido.

17.3 Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade da pessoa participante, à legitimidade de sua representação ou à veracidade das informações e documentos apresentados, a proposta poderá ser desclassificada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

17.4 A pessoa participante declara ciência de que a exclusão, correção ou restrição de dados pessoais necessários à seleção poderá inviabilizar a continuidade de sua participação no certame.

18. DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

18.1 A pessoa beneficiária deverá divulgar as ações realizadas no âmbito deste Edital, assegurando publicidade às informações relativas à plataforma, ao apoio recebido, à programação e às obras audiovisuais mineiras disponibilizadas.

18.2 Toda divulgação relacionada à proposta deverá conter obrigatoriamente as marcas da Empresa Mineira de Comunicação - EMC, conforme Manual de Identidade Visual vigente e orientações complementares eventualmente fornecidas pela EMC.

18.3 A obrigação prevista neste item aplica-se aos materiais de comunicação e divulgação da proposta, incluindo páginas eletrônicas, aplicativos, redes sociais, peças gráficas, cards, vídeos, banners, releases, comunicações institucionais e demais meios físicos ou digitais.

18.4 As marcas deverão ser inseridas em posição de destaque e de forma legível, vedada sua alteração, distorção, supressão ou utilização em desacordo com as orientações da EMC.

18.5 A pessoa beneficiária deverá encaminhar, quando solicitado pela EMC, as peças de divulgação para conferência prévia da correta aplicação das marcas institucionais.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Este Edital deverá ser lido integralmente pelas pessoas interessadas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após a apresentação da inscrição.

19.2 A Empresa Mineira de Comunicação poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e dos documentos apresentados, sem permitir a complementação, substituição ou correção da documentação de inscrição após o encerramento do prazo. Na etapa de habilitação, a regularização documental observará o procedimento e o prazo previstos no item 12.4.

19.3 A documentação que apresentar falhas, vícios ou irregularidades, bem como a inobservância das condições deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da pessoa participante, observadas a natureza da exigência, as hipóteses de documentação exigível apenas quando aplicável e a disciplina específica do item 9.12.

19.4 O ônus da participação neste Edital é de exclusiva responsabilidade da pessoa participante.

19.5 A pessoa participante será a única responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Empresa Mineira de Comunicação de responsabilidade civil, penal ou administrativa decorrente de informações incorretas, omissas ou falsas.

19.6 A Empresa Mineira de Comunicação não possui e não estabelecerá obrigações trabalhistas com as pessoas participantes, beneficiárias ou integrantes das equipes envolvidas nas propostas.

19.7 Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do e-mail audiovisual@emc.mg.gov.br.

19.8 Os casos omissos serão decididos pela Empresa Mineira de Comunicação.

19.9 O presente Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site da Empresa Mineira de Comunicação.

19.10 A publicidade da proposta deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes políticos.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais conflitos originados deste certame.

21. DOS ANEXOS

Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I — Declaração de Impedimentos;
- Anexo II — Formulário de Inscrição e Plano de Desenvolvimento da Plataforma;
- Anexo III — Planilha Orçamentária;
- Anexo IV — Formulário de Recurso;
- Anexo V — Minuta do Termo de Compromisso;
- Anexo VI — Demonstrativo de Composição do Catálogo;
- Anexo VII — Declaração de Regularidade dos Direitos;
- Anexo VIII — Carta de Anuência da Equipe Principal;
- Anexo IX — Formulário de Solicitação de Readequação e Prorrogação;
- Anexo X — Relatório Final de Execução;
- Anexo XI — Relatório Financeiro.
- Anexo XII — Declarações para Bonificação Afirmativa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Luiz Henrique Yagelovic

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Yagelovic**, **Presidente(a)**, em 10/11/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153333886** e o código CRC **EE28A15F**.

Referência: Processo nº 3150.01.0000268/2026-25 SEI nº 153333886